

Lei nº 1.245, de 2-01-973

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 72-72

Assunto: *Lei para redação a disposições legais
(licença prêmio)*

Distribuído á Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovada, em regime de urgência, por
unanimidade - 29/12/72 → / M. M. M.*

Segunda Discussão *Aprovada, idem - 29/12/72 → / M. M. M.*

Redação Final *Disposto pelo Sr. Luiz Mathias Netto - 29/12/
72 → / M. M. M.*

PRAZO:

Observações:

Lei nº 1245, de 2/ janeiro/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em

29-12-972




Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 29 DE dezembro DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-109/72

*Recbi
em 29/12/72*


Exmo. Sr.

CÉLIO MENIM


DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de, pelo presente, passar às / mãos de V. Excia. para a devida apreciação dessa Egrêgia / Câmara, o incluso projeto de lei que versa sôbre modificação da lei nº 1.088, de 19/08/70 (Estatuto dos Servidores-Públicos do Município de Bragança Paulista) facultando ao funcionário optar pelo recebimento de parte da licença premio a que tiver direito, bem como excluindo parte do artigo 129 da mesma lei.

Segundo estou informado, o Governo Estadual - concede aos seus funcionários idêntico favor, portanto, o procedimento é perfeitamente legal e os servidores do Município são também merecedores de tal benefício, uma vez que constituem uma classe de abnegados lutadores pelo progresso do Município e pelo bom andamento da administração pública.

Pelo exposto, espero o acatamento da presente matéria e preveleço-me da oportunidade para renovar a V. Excia. e aos demais ilustres senhores Vereadores os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração-

Atenciosas Saudações


HAFIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 72/72

Dispõe sobre modificação e dá nova redação a disposições legais

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O artigo 128 da Lei nºm 1.088, de 19/08/70 fica acrescido do seguinte parágrafo:-

" § 2º - Ao funcionário será facultado receber - em din heiro a parte de sua licença prêmio correspondente à metade da mesma".

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 128 da Lei nº 1.088 passa a ser parágrafo 1º.

Artigo 3º - Fica excluída a parte final do artigo 129 da Lei nº 1.088, de 19/08/70 que reza: "bem como decidir se poderá ser concedida por in teiro ou parceladamente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



HAFIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos

Sala das Sessões

29/12/1972


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

O projeto é legal, visto partir êle do Executivo.
Quanto ao mérito, consideramos também justo e oportuno.
Assim nada há a opor.

Em 29/12/1972

João Bueno de Oliveira
a)- JOÃO BUENO DE OLIVEIRA -Presidente da CJR

De acôrdo com a aprovação da presente matéria, que virá me-
lhorar a redação da lei nº 1.088, de 19/8/970.

Em 29/12/1972

Maria Franco Rodrigues
a)- MARIA FRANCO RODRIGUES -membro

De acôrdo

Em 29/12/1972

Alvaro Alessandri
a)- ALVARO ALESSANDRI -membro



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

O presente projeto de lei é justo e oportuno uma vez que dará condições para que os servidores locais possam usufruir de metade de suas licenças-prêmios em dinheiro e outra parte em férias, o que equivale dizer, numa divisão correta e equânime.

Assim, nada há a obstar.

Pela aprovação.

Em 29/12/972

Maria Franco Rodrigues

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES -Presidente da CFO

De acôrdo com o parecer supra

Em 29/12/972

Vicente Fernandes de Carvalho

a)- VICENTE FERNANDES DE CARVALHO - membro

De acôrdo

Em 29/12/972

João Bueno de Oliveira

a)- JOÃO BUENO DE OLIVEIRA -membro